



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Abel Figueiredo/PA, foi instituído pela Lei Municipal nº. 097/2005, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, tendo sido designada a Coordenadora de Controle Interno, por meio do Decreto nº 005/2021.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Coordenadoria de Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 038/2021, referente ao Procedimento Licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2021-009. Tendo por **OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO** no valor global de R\$ 90.739,00 (Noventa Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais), celebrado pela **CONTRATANTE** Fundo Municipal de Saúde com a **CONTRATADA** POSTO E HOTEL UNIÃO 2R no valor de R\$ 24.124,00 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais); celebrado pela **CONTRATANTE** Fundo Municipal de Assistência Social com a **CONTRATADA** POSTO E HOTEL UNIÃO 2R no valor de R\$ 4.280,00 (Quatro Mil, Duzentos e Oitenta Reais); celebrado pela **CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL com a **CONTRATADA** POSTO E HOTEL UNIÃO 2R no valor de R\$ 62.335,00 (Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais).

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Dispensa de Licitação se encontra:

**(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, a Coordenadoria de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Abel Figueiredo/PA, 26 de fevereiro de 2021.

Laize Almeida de Oliveira  
Coord. Controle Interno